



Á

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA DO SUL

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2017

Processo nº 23205.002190/2017-55

OBJETO: registro de preços visando à aquisição de materiais de expediente.

A empresa SIONE MARIA GEREMIAS SCHAEFER ME, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº. 17.572.035/0001-06, sediada na Rua Progresso, 2220 - Bairro Progresso - Blumenau - Santa Catarina - Cep: 89.026-200, nos autos do processo em epígrafe, vem com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por este representante infra-assinado, interpor em tempo hábil esta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no parágrafo 1 do Artigo 41 da Lei n. 8666/93, e o faz nos termos seguintes:

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).

Ressalvando nossa intenção de fornecer para este Órgão, viemos com o devido respeito perante Vossa Senhoria, por este representante infra-assinado, interpor em tempo hábil esta IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos seguintes:

I – DOS FATOS

Em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, o que faz nos termos abaixo.

Em rápida diligência, à de se perceber, que a disputa por grupo é pouco favorável aos licitantes, pois em diversos grupos há itens que não fazem parte da mesma linha de produtos. Há grupos em que está presente itens de papelaria, outros ainda expediente, e também pode-se citar que existem itens que fazem parte de outras linhas de materiais.

II – DA ILEGALIDADE

De fato, considerar um grupo composto por itens autônomos, sem o seu desmembramento, acaba por RESTRINGIR A COMPETITIVIDADE entre os participantes, em clara infringência ao art. 3º, caput e ~ 1º, da Lei n08.666/93, C.c. art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto n05.450/05, que transcrevemos a seguir:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia. a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

SIONE MARIA GEREMIAS SCHAEFER ME

Rua Progresso, 2220 - Bairro Progresso - Blumenau - Santa Catarina - Cep: 89.026-200

Fone: (47)3053-2106 - E-mail: sione.comercial@gmail.com

CNPJ: 17.572.035/0001-06 - Inscrição Estadual: 25.695.307-4



1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prevê" incluir ou tolerar, nos atos de convocação. cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos 95º a 12 deste artigo e no art. 1º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

"Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados. desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação." (grifas e destaques nossos)

O lançamento de edital de produtos divisíveis na modalidade "grupo" ou "lote" é uma clara afronta aos princípios da legalidade e da livre concorrência. Além de contrariarem os arts. 23, § 1º, e 15, IV, da Lei 8.666/1993, bem como a súmula TCU 247, se mantido como está, só prevalecerá um ou outro grupo econômico que enxergando a oportunidade de venda com altíssimo lucro, frente a ausência de concorrência, registraram os preços, como quase sempre fazem, no valor estimado.

III – DO PEDIDO

A Impugnante pretende, através da presente impugnação, o desmembramento dos grupos do edital, tornando-os itens independentes entre si, ampliando assim o leque de empresas participantes.

Termos em que,
pede deferimento.

Blumenau, 16 de agosto de 2017


Sione Maria Geremias Schaefer
Administradora
CPF: 660.188.709-91
RG: 2.028.367-9

17 572 035/0001-06
SIONE MARIA GEREMIAS SCHAEFER - ME
R. PROGRESSO, 2220 - SALA 02
PROGRESSO - 89026-200
BLUMENAU - SC